

A IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR PARA O ENFERMEIRO DO TRABALHO

João Castro de Souza¹
Danielle Cristina Garbuio²

RESUMO

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica documental com abordagem de análise qualitativa, cujo objetivo foi verificar a importância da capacitação do enfermeiro do trabalho no Atendimento Pré-Hospitalar (APH) para uma assistência de enfermagem do trabalho segura e com qualidade. A coleta das indicações bibliográficas se deu diretamente nas referências citadas e foi secundada pela seleção de produções referentes ao assunto e análise qualitativa das indicações selecionadas. Durante a pesquisa ficou evidenciado que o enfermeiro do trabalho não é obrigado por norma do Ministério do Trabalho atuar no Atendimento Pré-Hospitalar (APH) nos acidentes ocupacionais. A Portaria 3214/78, Ministério do Trabalho, que estabelece as normas regulamentadoras (NR) em sua NR-07 estabelece que é obrigatório apenas prestar primeiros socorros e manter recursos para este fim com pessoal treinado. Neste sentido, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em sua Convenção OIT- Nº 161 Serviços de Saúde no Trabalho, 1985 estabelece que todo local de trabalho deva possuir organização para assistência dos primeiros socorros e atendimento de urgência. Durante os estudos apontamos diversas legislações e conceitos que corroboram com a tese de que o enfermeiro do trabalho deve ser capacitado em APH (Atendimento Pré-hospitalar) e não em primeiros socorros. O APH é um conceito mais abrangente e científico na assistência de enfermagem ao trabalhador acidentado em ambiente pré-hospitalar. O conhecimento em APH pelo Enfermeiro do Trabalho em uma estrutura ambulatorial com os recursos adequados é fator indispensável para a sobrevivência do trabalhador acidentado durante a assistência de enfermagem do trabalho.

Palavras-Chaves: Enfermeiro do Trabalho; Atendimento Pré-Hospitalar; Legislação.

1 – INTRODUÇÃO:

Ao decidirmos por desenvolver este trabalho percebemos o quanto o enfermeiro do trabalho necessita de conhecimento e capacitação para realizar o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e como é necessária esta conscientização por parte de todos os profissionais e dos órgãos fiscalizadores e normativos que devem regulamentar as atribuições do enfermeiro do trabalho à luz das normativas do APH existente no Brasil.

Durante a pesquisa buscamos resgatar conceitos da enfermagem moderna e históricos relacionados com os temas para que possamos entender o contexto atual

¹ Bacharel em Enfermagem Pós Graduando em Enfermagem do Trabalho

² Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação em Enfermagem do Trabalho

da enfermagem do trabalho e suas atribuições definidas em normas. Bem como a normatização da atuação do enfermeiro do trabalho no atendimento pré-hospitalar nos acidentes do trabalho e sua legalidade. Propondo que a legislação trabalhista altere o item da norma regulamentadora (NR-7) da Portaria 3214, de 78 do Ministério do Trabalho que estabelece como responsabilidade do enfermeiro do trabalho “prestar primeiros socorros” para prestar atendimento pré-hospitalar.

Com este trabalho buscamos definitivamente inserir o APH como função privativa do enfermeiro do trabalho em ambiente pré-hospitalar em seus postos de trabalho. Atendendo as legislações referentes ao APH. Além, de conscientizar o enfermeiro do trabalho da diferença entre primeiros socorros e APH e que a sua capacitação em APH promoverá uma maior sobrevivência ao trabalhador acidentado durante a assistência de Enfermeiro do Trabalho.

A enfermagem sempre foi uma profissão ligada ao assistencialismo social e caridoso. O enfermeiro em todas as áreas deve criar conceitos para promover estratégias de cuidados /tratamentos. Pautado sempre em julgamento clínico, técnico e ter pensamento crítico buscando a solução de conflitos enquanto sistematiza cuidados ao seu paciente (DE SOUZA & MATEOS, 2013 p. 02).

Florence Nightingale, foi a fundadora da enfermagem moderna, quebrando preconceitos, mudando a ótica da sociedade em relação a profissão, tornando a enfermagem uma atividade reconhecida e respeitada. Ela durante a guerra da Criméia foi quem utilizou pela primeira vez os conceitos atuais de enfermagem no APH. (COSTA, et al., 2009 p. 75,).

Anna Nery, foi quem promoveu e difundiu a profissão de enfermagem no Brasil, sempre lutou por conquistas e pela autonomia da enfermagem, desde a fundação da primeira escola de enfermagem a qual foi administrada por enfermeira. (NAUDERER & LIMA, 2005, p. 74).

A metodologia científica denominada de Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). A SAE é fundamentada na lei do exercício da profissão e o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN criou toda a estrutura por meio de resoluções para fundamentar sua aplicação. Sendo ela a organização e execução do processo de Enfermagem. Sendo indispensável para o exercício da profissão possibilitando recursos técnicos, científico e humano, necessário para o reconhecimento e autonomia do enfermeiro. Sendo composta por fases inter-

relacionadas, segundo a Lei 7498 de 25/06/86, Lei do Exercício Profissional. (DE SOUZA & MATEOS, 2013, p. 2).

Não devemos nos esquecer de que o enfermeiro do trabalho deve ser realizar sua assistência de enfermagem norteada pela aplicação das teorias. As teorias garantem à enfermagem um caráter próprio, justificando esta como ciência distinta das demais. Os enfermeiros sempre foram motivados pelos fatos históricos a pesquisarem e conhecer a verdadeira natureza de sua profissão e construir sua autonomia. (ALMEIDA et al, 2005 p. 203).

De acordo com a Comissão Internacional de Saúde no Trabalho - ICOH o objetivo da saúde no trabalho é proteger e promover a saúde dos trabalhadores dentre outras ações. A expressão “profissionais de saúde no trabalho” significa a inclusão de todos aqueles que, no exercício de sua capacidade profissional, desempenham tarefas de saúde e segurança no trabalho, provém serviços de saúde no trabalho, ou estão envolvidos no exercício da saúde no trabalho. (ICOH, 2002).

A enfermagem do Trabalho surge como profissão na Inglaterra, durante a Revolução Industrial, onde ficou conhecida inicialmente como enfermagem laboral. (MORAES, 2007).

Sendo que foi atribuído o primeiro título de enfermagem do trabalho a Phillipa Floreday, do Reino Unido, no ano de 1878. A enfermeira prestava assistência em enfermagem do trabalho de modo especial aos funcionários de uma fabrica. (LIMA, 2012, p. 4 apud SIVA, 2005).

A saúde ocupacional no Brasil aparece em 1830 com a tríade saúde-trabalho-doença e iniciaram-se a través da medicina do trabalho. Passando por expansão no século XX, caracterizada pela figura do médico do trabalho. (MARZIALE, 2010 p. 41).

Por meio da portaria 3237, de 27/06/1972, do Ministério do Trabalho, sendo chamado de “Serviços Especializados em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho”. Sendo revogada pela portaria 3214/78. (BRASIL, 1972).

Somente em 1975 o Ministério do Trabalho por meio da portaria nº 3.460/75, do Ministério do Trabalho promove a inclusão do enfermeiro do trabalho na equipe ocupacional e a partir daí o enfermeiro passou a contribuir na saúde do trabalhador. (BRASIL, 1975).

Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, instituiu a NR-7 e em seu subitem 7.5.1 determina que todo o estabelecimento deve ser equipado com

material necessário à “**prestação de primeiros socorros**”, considerando-se as características da atividade desenvolvida.

Neste sentido a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em sua Convenção OIT- Nº 161 Serviços de Saúde no Trabalho, 1985 estabelece que todo local de trabalho deva possuir organização para assistência dos primeiros socorros e atendimento de urgência.

Lei número 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Regulamentando assim a profissão de enfermagem no Brasil. (BRASIL, 1986).

A Regulamentação da Lei 7.498/86, veio por meio do Decreto número 94.406/87, onde estabelece os critérios para a atuação legal do enfermeiro e equipe de enfermagem. (BRASIL, 1987).

O Conselho Federal de Enfermagem por meio da Resolução n. 389, de 2011 dispõe sobre a especialização da enfermagem trabalho especialidades. Sendo obrigatória a especialização para o desempenho da função. (CoFEn, 2011).

O enfermeiro do trabalho é todo enfermeiro, que possui curso de especialização em enfermagem do trabalho, é membro e líder da equipe de enfermagem do trabalho e presta cuidados de primeiros socorros ao paciente, em ambulatórios, em setores de trabalho. (CARVALHO, 2014 p. 16).

Esse profissional de acordo com a classificação brasileira de ocupação – CBO-2235-30, instituída pela portaria 397, de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego. (BRASIL, 2002).

O Atendimento Pré-Hospitalar (APH) tem seus primórdios durante as grandes guerras do período napoleônico, quando em 1792 o cirurgião Dominique Jean Larrey da Armada de Napoleão Bonaparte, “Pai da Medicina Militar”. No Brasil o serviço de APH tem suas origens nas instituições de Bombeiros. Surgiu primeiramente não Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro em 1899. (SILVA et al, 2010 p. 572).

Historicamente o APH teve início há mais de 30 anos na América do Norte e Europa. Apresentando notada expansão após a Guerra do Vietnã. No Brasil foi regulamentado somente em 1989, devido o surgimento do serviço de resgate na cidade de São Paulo sendo inicialmente desenvolvido segundo os modelos norte-americano e operacionalizado prioritariamente pelo Corpo de Bombeiros. (CARVALHO, 2010 p. 3 apud VARGAS 2006).

O Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Anexo da portaria 2048, de 2002. Estabelece que O Atendimento Pré-Hospitalar Fixo é aquela assistência prestada, num primeiro nível de atenção, aos pacientes portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou ainda psiquiátrica. Este foi aprovado, na forma do Anexo desta Portaria. (BRASIL, 2002).

Ministério da Saúde por meio da PORTARIA nº 1600 de 07 de junho de 2011 Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS). Criação do Pré-Hospitalar Fixo. Sendo que todos os locais que desempenham atividade relacionada à saúde devem possuir equipe e equipamentos para o APH. Incluindo assim os ambulatórios ocupacionais nas empresas. Sendo, ainda, que na Portaria 2048 do Ministério do Trabalho, de 2002 ainda, prevê que o enfermeiro precisa ter curso de capacitação com carga horária de 130 horas. Também, vale lembrar que a resolução CoFEn n. 389 prevê a especialização do enfermeiro em APH para o enfermeiro. (BRASIL, 2011).

A portaria 3214/78, do ministério do Trabalho e Emprego em sua NR-04 estabelece a exigência do enfermeiro do trabalho nas empresas, no quadro do SESMT-Serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho. Sendo que o enfermeiro do trabalho deve possuir certificado de conclusão do curso em nível de pós-graduação. (SESMET, 1978).

O CoFEn a partir da Resolução n. 375, de 2011, dispõe sobre a presença do Enfermeiro no Atendimento **Pré-Hospitalar** e Inter Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido. (CoFEn, 2011).

2 - OBJETIVO

Evidenciar a importância do Atendimento Pré-Hospitalar para o enfermeiro do trabalho que atua na assistência de enfermagem ao trabalhador acidentado e sua legalização.

3- MÉTODO

Este estudo é de caráter descritivo e explicativo, de abordagem qualitativa, pelo método de revisão bibliográfica, acerca da importância da capacitação para o enfermeiro do trabalho atribuições do enfermeiro, à luz das legislações e resoluções do COFEN – Conselho Federal de Enfermagem vigente e atendendo aos conceitos modernos e preconizados para a assistência de enfermagem do trabalho em APH. Pesquisa descritiva de caráter exploratória que tem como finalidade a observação, o registro, a análise objetivando a correlação dos fatos e dos fenômenos sem manipulá-los (CERVO, BERVIAN & SILVA, 2006, p.66).

A coleta de dados foi feita nas bases de dados BDEF, LILACS, SCIELO e DEDALUS, acessados por meio da BIREME, empregando-se as palavras-chaves: “Enfermeiro do Trabalho”, “Atendimento Pré-Hospitalar”, Legislação em Atendimento Pré-Hospitalar e Assistência de Enfermagem em Atendimento Pré-Hospitalar. A coleta das indicações bibliográficas se deu diretamente das bases citadas, os textos foram selecionados por sua pertinência ao assunto (seis artigos), sendo levado em consideração os que continham informações sobre o enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e as legislações e conceitos pertinentes à atuação do enfermeiro no APH e na enfermagem do trabalho. Para tanto foram lidos e analisados os resumos de trinta e nove artigos e vinte duas legislações relacionadas ao tema e separamos sete artigos e cinco legislações que tinham de alguma forma pertinência ao tema. Após proceder à leitura dos resumos, foi realizada a leitura na íntegra dos textos selecionados, seguido de um fichamento contendo: referência bibliográfica, síntese da produção e comentário pessoal do pesquisador.

Os textos foram selecionados por sua pertinência ao tema. Sendo os artigos separados em tabelas divididas em uma tabela de artigos e outra de legislações. Conforme apresentamos no item a seguir, que atenderam o objeto de estudo dos pesquisadores.

4. RESULTADOS

Pesquisamos em trinta e nove artigos e vinte duas legislações relacionadas ao tema e separamos sete artigos e cinco legislações que tinham de alguma forma pertinência ao tema. Conforme as tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 – Agrupamento da Seleção dos Artigos

Revista	Artigo	Autor	Temática Estuda
Revista Latino Americano de Enfermagem	Concepção e sentimentos de enfermeiros que atuam no atendimento pré-hospitalar sobre a prática e a formação profissional	Evânio Marcio Romanzini-Enfermeiro Linéia Fabiani Bock-Enfermeira	Atividade do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar
Revista Ciências e Cuidado Saúde	Supervisão do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: Visão dos Auxiliares de Enferma	Andrea Bernardes Enfermeira Doutora Professora do Departamento de Enfermagem Geral Bruna Mazitelli Ramos Enfermeira Josué Betela Júnior Enfermeiro Priscila Nunes de Paiva Enfermeira	
Revista do Centro Ciência da Saúde	Avaliando a disciplina de primeiros socorros sob o ponto de vista do discente.	Andreia Gomes Linard Enfermeira e Mestre Luciana Coelho Martins Acadêmica em Enfermagem	Estudo que avalia os resultados da Disciplina de Primeiros Socorros na ótica do corpo discente na área da saúde
Revista Brasileira de Enfermagem	A inserção da enfermeira no atendimento pré-hospitalar: histórico e perspectivas atuais	Viviane Oliveira Ramos Aluna do Curso de Enfermagem	Estudo sobre a inserção da enfermeira no APH, aborda o histórico na atualidade.
Revista Latino Americana de Enfermagem	Atribuições e funções dos enfermeiros do trabalho no Brasil e nos Estados Unidos	Maria Helena Palucci Marziale Enfermeira e Doutora em Enfermagem Oi Saeng Hong Enfermeira e Doutora em Enfermagem Judy A. Morris Enfermeira e Mestre Fernanda Ludmilla Rossi Rocha Enfermeira e Doutora em Enfermagem	O estudo compara as atribuições e u dos enfermeiros do Trabalho do Brasil com os dos Estados Unidos
Rev. Elet. de Extensão – “UDESC	Atribuições do enfermeiro do trabalho	Patrícia Grando. Enfermeira. Especialista em Enfermagem do Trabalho Rosana Amora Ascari. Enfermeira. Mestre em Saúde Coletiva Olvani Martins da Silva. Enfermeira. Mestre em Terapia Intensiva	

A seguir apresentamos a tabela 2 que descreve as legislações pertinentes ao tema e foco de estudo.

Tabela -2 Agrupamento das Legislações pertinentes ao tema

Órgão	Documento	Título	Temática Estuda
Ministério da Saúde	PORTARIA nº 1600 de 07 de junho de 2011	Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de	Criação do Pré-Hospitalar Fixo

		Saúde (SUS).	
Ministério da Saúde	PORTARIA nº 2048 de novembro de 2002	Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência	Atividades do enfermeiro no atendimento pré-hospitalar
Congresso Nacional	Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.	Prerrogativas do enfermeiro na sistematização e no APH.
COFEN - Conselho Federal de Enfermagem	Resolução nº. 375/2011	Dispõe sobre a presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido.	Exige a presença do enfermeiro no pré-hospitalar fixo ou móvel em qualquer nível de atuação ou seja Suporte Básico ou Avançado

Após descrição dos artigos selecionados em forma de tabela realizamos o agrupamento dos nove artigos e três legislações por área temática surgindo assim três categorias apresentada na Tabela 4. Sendo estas discutidas a seguir.

Tabela 4 – Demonstração do agrupamento dos artigos e formação das categorias.

Categoria - 1	Categoria - 2	Categoria - 3
A Atuação do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar (APH)	Enfermagem do Trabalho	Fundamentação Legal das Ações do Enfermeiro
Esta categoria emergiu após o agrupamento de quatro artigos	Esta categoria surgiu a partir do agrupamento de três artigos	Esta categoria nasceu após o agrupamento de quatro legislações.

As categorias de análise encontradas foram: a) Atuação do Enfermeiro no Atendimento Pré-hospitalar; b) Enfermagem do Trabalho e c) Fundamentação Legal das Ações do Enfermeiro do Trabalho no Atendimento Pré-Hospitalar.

4.1 Discussão dos Resultados

- Categoria 1: A Atuação do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

Esta categoria surgiu após o agrupamento de cinco artigos que descreve a atuação do enfermeiro no atendimento pré-hospitalar.

Estudos comprovam que a capacitação e a presença do enfermeiro na intervenção direta da assistência ao paciente no APH proporciona maior segurança na tomada de decisões e tranquilidade à equipe. O enfermeiro contribui na assistência e ações durante o atendimento com a finalidade de aumentar a sobrevida do paciente. (ROMANZINI&BOCK, 2010 p. 109).

O atendimento pré-hospitalar nos minutos após o trauma tem como objetivo impedir o agravamento do quadro e aumentar a sobrevida do paciente. Para que isto ocorra faz-se necessária a supervisão constante e direta do enfermeiro. A supervisão apenas á distancia, como ocorre atualmente, traz insegurança para a equipe de enfermagem contribuindo para iatrogênicas no APH e não possibilita a aplicação da Sistematização de enfermagem durante a assistência de enfermagem. (BERNADES et al, 2009 p. 81).

O atendimento pré-hospitalar, segundo o Ministério Saúde, pode ser definido como a assistência prestada em um primeiro nível, aos portadores de emergências clínicas, traumática ou psiquiátrica, “**quando ocorre fora do ambiente hospitalar**”, podendo acarretar sequelas ou até mesmo a morte. Qualquer assistência de enfermagem fora do ambiente hospitalar é considerada APH. Assim, nas empresas a assistência do enfermeiro do trabalho é hoje considerada APH (RAMOS, 2005 p. 355).

Fica claro que a disciplina de primeiros socorros deve ser ministrada nos cursos de profissionais de saúde em geral. Profissionais da saúde como: dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e outros devem conhecer as técnicas básicas de primeiros socorros. Para atuar frente a uma situação de emergência até a chegada de um profissional capacitado legalmente e habilitado para prestar APH. Onde por lei este profissional do oriundo da saúde, neste caso específico o enfermeiro do trabalho, adotará a assistência adequada. Assim é primordial sua capacitação em APH (LINARD & MARTINS, 2002).

- Categoria 2: Enfermagem do Trabalho.

A enfermagem do trabalho tem como função prestar primeiros socorros aos acidentados onde o enfermeiro deve possuir conhecimentos básicos para sua atuação nos acidentes e doenças laborais. Esta é uma exigência legal na NR-07, ou seja, para toda a equipe de medicina ocupacional de uma empresa. (GRANDO&

ASCARI p. 7 apud SILVA, PAULA & SANTOS, 2003).

A enfermagem do trabalho carece de um olhar mais amplo no campo da especialização. Principalmente em APH para se adequar as novas legislações e exigências da rotina das empresas. Deve ter caráter multidisciplinar, deve buscar a qualificação específica em diversas áreas para enfrentar suas dificuldades no âmbito do campo de atuação. Assim ampliar seus conhecimentos e especialização para pode dar uma assistência adequada ao trabalhador acidentado. (LINO et al p. 90, 2012).

Estudos comprovam que a enfermagem brasileira atua em atividades clínicas assistências, seguida de atividades administrativa e ações educativas relacionadas às atividades de enfermagem do trabalho. Notamos que a atividade de primeiros socorros não foi mencionada. Por que esta atividade nas empresas acaba sendo realizada por equipes de CIPA e brigada de incêndios e outros profissional não oriundo da saúde (Bombeiros civis. Segurança patrimonial, técnicos em segurança do trabalho e outros). O enfermeiro do trabalho fica no ambulatório e muitas vezes não participa desta assistência. Mesmo sendo ele o profissional legalmente habilitado (MARZIELE et al p.47).

- Categoria 3: Fundamentação Legal da Atuação do Enfermeiro do Trabalho no Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

Esta categoria emergiu após o agrupamento de cinco artigos que estabelecem a base legal da atuação do enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

A atuação do enfermeiro está fundamentada na Lei do Exercício Profissional nº 7.498 de 25 de junho de 1986 onde prevê os cuidados direto ao paciente grave com riscos de vida e cuidados de enfermagem de maior complexidade. Estas atividades incluem a assistência de enfermagem no ambiente Pré-Hospitalar seja móvel ou fixo. (BRASIL, 1986).

A Portaria 2048/GM em 05 de novembro de 2002 regulamentou as funções do enfermeiro e de toda a equipe de enfermagem que atua no APH. Sendo assim, a assistência de enfermagem do trabalho quando em assistência ao trabalhador acidentado tem que propor uma assistência de qualidade pautada na ciência

multidisciplinar do APH. (BRASIL, 2002).

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) publicou a resolução 375, de 2011. Onde prevê e exige que a assistência de enfermagem em qualquer tipo de unidade móvel (terrestre, aérea ou marítima) destinada ao Atendimento Pré-Hospitalar fixo ou móvel e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido, somente deve ser desenvolvida na presença do Enfermeiro. Sendo que no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter Hospitalar, os profissionais de Enfermagem, sejam generalistas ou do trabalho, deverão atender o disposto na Resolução COFEN nº 358/2009. Assim, legalmente o enfermeiro é responsável na assistência de enfermagem no APH e deve obrigatoriamente aplicar a SAE em qualquer assistência de enfermagem (COFEN, 2011).

A Portaria MS nº 1600, de 2011, criou o novo integrante do componente Atendimento Pré-Hospitalar no Brasil, denominado pré-hospitalar fixo. Onde o enfermeiro passa a ser um profissional indispensável e importante para a gestão do serviço. Organizando e implementando a Assistência de Enfermagem no ambiente laboral considerado APH. (BRASIL, 2011).

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos após os resultados da pesquisa que o enfermeiro do trabalho é o responsável pelo APH em sua rotina de trabalho e deve atender a resoluções publicadas pelo CoFEn referente ao tema. As empresas passam a ser um componente do APH fixo, pois administram assistência ao trabalhador acidentado no local do acidente, durante o transporte ou chegada de um componente móvel do APH ou ainda, até a chegada ao hospital para tratamento definitivo.

O CoFEn já editou regulamentação sobre a especialidade do enfermeiro em APH (RESOLUÇÃO 389, de 2011) e da exigência da presença do enfermeiro nas assistências de enfermagem em APH (RESOLUÇÃO 375, 2011). Assim, o enfermeiro que atua no ambiente pré-hospitalar deve ser especializado ou no mínimo capacitado conforme a portaria 2048, de 2002, do Ministério do Trabalho.

Nesse sentido entendemos que a NR-07 da Portaria 3217, de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego. Deve ser entendida como APH para o enfermeiro

do Trabalho, em seu subitem 7.5.1 onde prescreve ser obrigatório todo estabelecimento prestar “**primeiros socorros**”. Sendo que o enfermeiro do trabalho deve se capacitar em APH para atender as exigências legais.

Contudo, desejamos que este estudo possa ajudar os acadêmicos, professores e profissionais da enfermagem do trabalho que atuam em APH a refletirem sobre a necessidade do enfermeiro do trabalho se capacitar em APH. Esperamos, ainda, contribuir com as entidades e órgãos que produzem as legislações referentes ao enfermeiro do trabalho que adequem as legislações.

5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCANTARA, M. R. et al. **Teorias de Enfermagem: A Importância para a Implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem**. Rev Cie Fac Edu Mei. Amb. v. 2, n. 2: 115-132, mai-out, 2011. Disponível em: <http://www.faema.edu.br/revistas/index.php/Revista-FAEMA/article/view/99/78>. Acesso em 18/04/2015.

ALMEIDA, V. C. F., et al.. **Teoria das Relações Interpessoais de Peplau: Análise Fundamentada em Barnaum**. Rev. esc. enferm. USP. São Paulo. v. 39 n.2, p. 202-210, Jun. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0080-62342005000200011&script=sci_arttext. Acesso em 18/03/2015.

BERNARDES, A. et al.. **Supervisão do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: Visão dos Auxiliares de Enfermagem**. Maringá-PR. Rev. Cienc. Cuid. Saúde, v.8, n. 1, p. 79-85, jan/mar. 2009. Disponível em: <http://edueojs.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/7778>. Acesso em: 15/02/2015.

BRASIL, DECRETO Nº 3.724 - DE 15 DE JANEIRO DE 1919 - DOU DE 31/12/1919. Regula as Obrigações Resultantes dos Acidentes no Trabalho. Rio de Janeiro 1919. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1919/3724.htm>. Acesso em: 12/04/2015.

BRASIL, Ministério Do Trabalho E Emprego. Portaria n. 3214/78, de 08 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras Relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Brasília – DF: 1978. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/63/mte/1978/3214.htm>. Acesso em: 18/04/2015.

BRASIL, Ministério Do Trabalho E Emprego. Portaria n. 397, de 09 de Outubro de 2002. Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação. Brasília – DF: 2002. Disponível

em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/legislacao.jsf>. Acesso em: 20/04/2015.

BRASIL, Lei Federal nº 7.498 do Exercício Profissional de Enfermagem, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Brasília (DF) 1986. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/categoria/legislacao>. Acesso em: 01/03/2015.

BRASIL, Decreto nº 94.406/87. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.** Brasília (DF) 1986. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/categoria/legislacao>. Acesso em: 01/03/2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria n. 2048/GM, de 5 de novembro de 2002. **Normatiza e estabelece diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.** Brasília - DF 2002. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/samu>>. Acesso em 02/03/2015.

BRASIL, Ministério da Saúde Portaria n. 1600\GM de 07 de julho de 2011. **Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).** Brasília - DF: 2011. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/samu>>. Acesso em 06/01/2015.

CARVALHO, G.M. Enfermagem do Trabalho. 2 ed. Rio de Janeiro. Guanabara kooga. 2014. 221 p.

CARVALHO, M. A.; ESPÍNDULA, B. M. **A importância do enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar (APH):** Revisão Bibliográfica. Revista eletrônica de Enfermagem. v.1, n. 1 p. 1-16, jan-jun 2010. Disponível em: <http://www.ceen.com.br/revistaeletronica>. Acesso em: 12/04/2015.

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidente – Norma Regulamentadora - NR-05. Ministério Do Trabalho E Emprego. Disponível Em: <Http://Portal.Mte.Gov.Br/Legislacao/Normas-Regulamentadoras-1.Htm>. Acesso Em 10/02/2015.

COFEN – Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº. 358/2009. **Dispõe Sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a Implementação do Processo de Enfermagem em Ambientes Públicos ou Privados em que Ocorre o Cuidado Profissional de Enfermagem.** Rio de Janeiro (RJ): 2009. Disponível em http://novo.portalcofen.gov.br/resoluco-cofen-n-4292012_9263.html. Acesso em: 11/04/2015.

COFEN – Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº. 375/2011. **Dispõe sobre a presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido.** Rio de Janeiro (RJ): 2011. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/categoria/legislacao>. Acesso em: 12/03/2015.

COFEN – Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº. 389/2011. **Dispõe**

sobre Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a Enfermeiros e lista as Especialidades. Rio de Janeiro (RJ): 2011. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/categoria/legislacao>. Acesso em: 12/03/2015.

DE SOUZA, J. C.; MATEOS, I. A. **A Visão do Enfermeiro: Quanto a Importância da Sistematização da Enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar.** 2013. 15 f. Trabalho de Conclusão de Curso de (Bacharelado em Enfermagem) – FASP-Faculdade de São Paulo, São Paulo-SP, 2013 [Orientador: Prof. Marcelo Tardelli da Silva]. Disponível em: <http://brigadaconsultoria.com.br/wp-content/uploads/2016/03/A-VIS%C3%83O-DO-ENFERMEIRO-QUANTO-A-IMPORT%C3%82NCIA-DA-SAE-NO-APH-FINAL-artigo.pdf>. Acesso em: 20/08/2016.

GRANDO, P.; ASCARI, R. A.; SILVA, O. M. **Atribuições Do Enfermeiro Do Trabalho.** Rev. Elet. de Extensão – “UDESC em Ação”, v. 7, n. 1, 2013. Disponível em: http://www.revistas.udesc.br/index.php/udescemacao/article/view/3101/pdf_5. Acesso em: 22/03/2015.

ICOH, Comissão Internacional de Saúde no Trabalho. **Código Internacional de Ética para os Profissionais de Saúde no Trabalho.** 2002. <http://www.anent.org.br/legislacao/codigo-internacional-de-etica>. Acesso em 12.03.2015.

LIMA, B. O.; DE LIMA, J. A. **O Papel do Enfermeiro do Trabalho na Orientação e Prevenção de Acidentes e Doenças Laborais.** Revista Eletrônica Produções Científicas, Ano 1 n. 1; out 2012. IPTAN. Disponível em: http://www.iptan.edu.br/publicacoes/anuario_producao_cientifica/artigos.php. Acesso em: 16/03/2015.

LINARD, A. G.; MARTINS, L. C. **Avaliando a Disciplina de Primeiros Socorros Sob o Ponto de Vista do Discente.** Revista do Centro Ciência da Saúde. Fortaleza. v. 15. n. 2, p. 49-52, abr-jun, 2002. Disponível em: <http://ojs.unifor.br/index.php/RBPS/article/viewFile/1887/2024>. Acesso em: 23/02/2015.

LINO, M. M. et al. **Enfermagem Do Trabalho À Luz Da Visão Interdisciplinar.** Revista Sau. & Transf. Soc., ISSN 2178-7085, Florianópolis, v.3, n.1, p.85-91, 2012. Disponível em: <http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/saudeetransformacao/article/view/1047>. Acesso em: 18/02/2015.

LINS, T. H. et al.. **Diagnósticos e Intervenções de Enfermagem em Vítimas de Trauma Durante Atendimento Pré-Hospitalar Utilizando a CIPE®.** Rev. Eletr. Enf. [Internet], Universidade Federal de Goiás, Goiana, v. 15, n. 1, p. 34-43, jan/mar. 2013 Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5216/ree.v15i1.16503>. Acesso em 22/03/2015.

MARZIALE, M.H.P. et al. **Atribuições e Funções dos Enfermeiros do Trabalho no Brasil e nos Estados Unidos.** Rev. Latino-Am. Enfermagem, vol.18, n.2, p. 40-48;

mar-abr 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rlae/v18n2/pt_07.pdf. Acesso em: 14/02/2015.

MORAES, MVG. *Enfermagem do Trabalho: programas, procedimentos e técnicas*. 2ª ed. Iátria: São Paulo-SP, 2007.p. 17-22.

NAUDERER, T. M.; LIMA, M. A. D. S. **Imagem da Enfermeira: Revisão da Literatura**. Rev Bras Enferm, v. 58, n. 1, p. 74-77, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v58n1/a14.pdf>. Acesso em 24/05/2015.

NORMA REGULAMENTADORA - NR-23. Segurança Contra Incêndios. Ministério Do Trabalho E Emprego. Disponível Em: <Http://Portal.Mte.Gov.Br/Legislacao/Normas-Regulamentadoras-1.Htm>. Acesso Em 10/02/2015

RAMOS, V. O.; SANNA, M. C. **A inserção da Enfermeira no Atendimento Pré-Hospitalar: Histórico e Perspectivas Atuais**. Rev. Bras. Enfermagem. Brasília, v. 58, n.3, p. 355-60 jun. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672005000300020&script=sci_arttext. Acesso em 20/01/2015.

ROMANZINI, E. M.; BOCK, L. F. **Concepções e Sentimentos de Enfermeiros que Atuam no Atendimento Pré-Hospitalar Sobre a Prática e a Formação Profissional**. Ver. Latino-Am. Enfermagem. São Paulo, v. 18, n.2, p. 105-112, mar/abril. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rlae/v18n2/pt_15.pdf. Acesso em: 20/06/2013.

SESMT – Serviço de Engenharia e Medicinal do Trabalho. Norma Regulamentadora - NR-04. Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>. Acesso em 10/02/2015.

SILVA, E. A. C. et al.. **Aspectos Históricos da Implantação de um Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar**. Rev. Eletr. Enf. [Internet]. Goiana, v. 12; n. 3; p. 571-577. 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5216/ree.v12i3.10555>. Acesso em 15/05/2015.

SILVA, L. A. et al. **Enfermagem Do Trabalho E Ergonomia: Prevenção De Agravos À Saúde**. Rev. Enferm. UERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 317-23, abr/jun. 2011. Disponível em: <http://www.facenf.uerj.br/v19n2/v19n2a24.pdf>. Acesso em: 11/01/2015.

SILVA, R. S.; SANTOS, M. H. E. R. **Sistematização da Assistência de Enfermagem como estratégia para a Autonomia do Enfermeiro**. Revista Nursing, v. 12, n. 136, 435-442. 2009. Disponível em: <http://www.nursing.com.br/paper.php?p=473>. Acesso em: 22/04/2013.